



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74



PARECER JURÍDICO Nº 85/2021

REF. Dispensa nº 19/2021

OBJETO: Contratação de empresa para adequação da rampa e da escada na sede da Prefeitura do município de Diamantino-MT.

Veio à Procuradoria, para análise e parecer, o procedimento de dispensa de licitação acima mencionado, que tem como objeto a obra e serviços para adequação da rampa e da escada na sede da Prefeitura, cujo valor se enquadra no limite de dispensa previsto no artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93, C/C art. 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 9.412/2018.

Verifica-se no procedimento referido a perfeita individualização do objeto, a descrição da dotação orçamentária, a previsão de existência de recursos financeiros, e a regularidade da previsão procedimental.

Visando evitar superfaturamentos, o levantamento de preço dos serviços, respeitou o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices na Construção Civil – SINAPI, como valor de referência de mercado.

Por sua vez, o menor dos 03 orçamentos carreados no processo, ainda é menor do que o SINAPI.

Desta feita, atendidos os ditames legais, entendo regular o procedimento analisado e, assim, emito parecer positivo sobre a dispensa, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

S.M.J. é o parecer, emitido sem caráter vinculativo.

Diamantino/MT, 07 de abril de 2021.

RICARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA
Procurador Geral - OAB/MT 6.593